

## **LEI Nº 2.393/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 019/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - A responsabilidade pela construção, manutenção, reforma e substituição das calçadas das vias e logradouros localizadas na zona urbana ou em área de expansão urbana no município de Santa Cruz do Capibaribe será dos proprietários ou possuidores do imóvel, observando a conveniência do caso concreto.

§ 1º Calçada é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservadas ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

§ 2º A reconstrução dos danos a que der causa as calçadas, continuam sendo de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do imóvel.

Art. 2º - As calçadas das vias e logradouros dotados de calçamento ou guias e sarjetas, localizados na zona urbana ou em área de expansão urbana do município, serão construídas pelo proprietário ou o possuidor do imóvel, com aprovação prévia, acompanhamento e fiscalização do setor de obras deste município, devendo ser cumprida as normas estabelecidas no Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/04.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**